PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 928 DE 21 DE JANEIRO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com os contribuintes que têm débitos constituídos junto à Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - Do primeiro até o sexagésimo dia de vigência desta Lei:

a) dispensa de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora;

b) dispensa de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária.

II - Do sexagésimo primeiro ao centésimo vigésimo dia de vigência desta Lei:

c) dispensa de 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora;

d) dispensa de 30% (trinta por cento) da correção monetária.

III - Do centésimo vigésimo primeiro dia até o último dia de vigência desta Lei:

e) dispensa de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora;

f) dispensa de 10% (dez por cento) da correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, expirando-se a sua validade 6 (seis) meses após.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 21 DE JANEIRO DE 1991.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi Por mim recebido, e protocolado no liv. de registro n- 03 s/ n. 0145 à fls. 109
Secretaria da CM. 22 / 01 / 1991

Protocolista